GABARITO

**1. A**

**2. E**

**3. C**

**4. B**

**5. D**

**PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA**

As condutas descritas na situação hipotética ensejam a instauração de procedimentos correcionais, pois caracterizam infração disciplinar prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais. No caso da manifestação de desapreço no recinto, a autoridade, ao tomar ciência da irregularidade, deve promover a imediata apuração, mediante uma sindicância acusatória. Já no caso de ofensa física em serviço, dada a gravidade, seria necessário instaurar um processo administrativo disciplinar (PAD) de rito ordinário. Em ambos os casos, devem-se observar os princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, razoabilidade, segurança jurídica, motivação, entre outros.

Instaurado o processo disciplinar, a comissão, formada por três servidores estáveis, segue para as fases do inquérito, a saber: instrução, defesa e relatório, o qual deve ser conclusivo quanto à responsabilidade ou à inocência do(s) acusado(s). O PAD tem prazo de sessenta dias, prorrogáveis por igual período, após o que deve ser encaminhado à autoridade competente – o reitor, no caso da UFPB – para julgamento dentro do prazo de vinte dias.

Concluído o relatório, a autoridade julgadora deverá segui-lo, exceto se contrário às provas. Em relação à ofensa física, a penalidade aplicável é de demissão, que prescreve em cinco anos. Ressalte-se que, se um dos acusados provar, no curso do processo, que agiu em legítima defesa própria ou de outrem, a pena não se aplica, por haver excludente de ilicitude. Já no caso da manifestação de desapreço, por se tratar de conduta de menor potencial ofensivo, aplica-se a advertência, que prescreve em 180 dias.